

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1972 – Brasília, disponibilização Terça-feira, 17 de Maio de 2016, publicação Quarta-feira, 18 de Maio de 2016.

ANDRÉ FRANCISCO MAYORGA DIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. NECESSIDADE DE EXTENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONSTITUCIONALIDADE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONCESSÃO LIMINAR DA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PEDIDO INDEFERIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso em mandado de segurança, com pedido liminar, interposto por NADIM YOUSSEF EL JOUKHADAR, com fundamento no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA - Litispendência - Inocorrência — Servidor Público - Processo Administrativo Disciplinar - Aplicação de pena de cassação de aposentadoria — Hipótese em que, ao contrário do alegado pelo impetrante, a pena em questão encontra-se amplamente fundamentada e motivada nas provas colhidas no âmbito do Inquérito Administrativo Disciplinar - Mandado de segurança que não é o instrumento adequado para reapreciação do valor das provas produzidas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar — Participação direta do impetrante em grupo de servidores públicos que exigiam vantagem indevida de diversas empresas, objetivando regularização da situação fiscal de empreendimentos imobiliários, que, ademais, caracteriza transgressão gravíssima, passível de pena de cassação de aposentadoria — Observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação de tal pena - Inexistência de direito líquido e certo — Segurança denegada.

Sustenta a parte que recorre: (a) inconstitucional a pena de cassação de aposentadoria; (b) não há razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena, porque "se fundamentou exclusivamente na delação premiada feita pela testemunha Sr. Luís Alexandre, posteriormente, preso em flagrante acusado de extorquir outros fiscais do ISS", bem como há "inúmeros elementos que comprovam sua inocência, tais como testemunhas, patrimônio compatível com seus rendimentos e anos de trabalho sem qualquer tipo de mácula".

Pugna pela concessão liminar da ordem mandamental, sob o argumento de que

o fumus boni iuris está consubstanciado nas próprias razões de impetração e pode ser constatado de plano, não reclamando análise aprofundada dos fatos. Por sua vez, o *periculum in mora*, está evidenciado na medida em que a pena de cassação